LEI COMPLEMENTAR N.º 032, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 10 DE MAIO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

O Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Seção VII da Lei Complementar n.º 004, de 10 de maio de 1991, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Frutal, passa a ter o seguinte título:

"SEÇÃO VII
DOS MUROS, CALÇADAS, PORTÕES, VIDRAÇAS E PASSEIOS"

Art. 2º O § 2º do art. 45, da Lei Complementar n.º 004, de 10 de maio de 1991, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Frutal, passa a ter a seguinte redação:

*"**§ 2º** - A pavimentação deverá ser feita com material antiderrapante, sendo vedada a utilização de lajotas ou cerâmicas vitrificadas, bem como de qualquer outro material que possa por em risco, sob qualquer condição climática, a incolumidade dos transeuntes."*

Art. 3º Ficam incluídos na Seção VII da Lei Complementar n.º 004, de 10 de maio de 1991, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Frutal, os artigos 45 A e seu parágrafo único, e o artigo 45B com as seguintes redações:

*"**Art. 45 A** Os portões instalados em frente a logradouros públicos deverão ter seu sentido de articulação e abertura para o interior do imóvel, sendo vedada*

qualquer interferência ou obstrução do passeio, quando de sua operação de abertura ou fechamento.

Parágrafo único *– É vedado qualquer complemento ao portão que sobreponha ou invada o passeio.*

Art. 45 B *Todo prédio com mais de dois pavimentos deverá ter suas vidraças montadas com vidro antiestilhaçável."*

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei Complementar pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contem.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 20 de setembro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal